

REGULAMENTO DE PROVAS DE R.C.I.

CAPÍTULO I REALIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 1 Organizações

As Associações ou Clubes, que pretendam organizar provas, terão que estar filiadas no CPC, devem dirigir o seu pedido ao CPC – 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Utilidade e apresentar as propostas de datas para realização das suas provas, até ao fim da 1ª quinzena de Outubro do ano anterior.

Deverá ser feita menção do seguinte:

- nome da Associação/Organização;
- lugar e data do concurso;
- data limite de inscrição;
- nome e morada do Director de prova;
- croquis do terreno.

A localização do concurso é escolhida geograficamente de forma a que seja de fácil acesso.

A Organização é responsável e deverá tomar todas as providências para um bom desenrolar das provas e sem incidentes.

A Organização solicita ao CPC a homologação do concurso.

É dever da Organização por à disposição um intérprete (cinófilo) se um Juiz só se conseguir expressar numa língua.

A Organização deve confirmar por escrito com o mínimo de 30 dias de antecedência a realização da prova fazendo menção das alterações à proposta inicial, bem como indicar os comissários de prova traçadores e figurantes de prova e Juiz.

No final de cada concurso deverá a entidade organizadora elaborar uma tabela classificativa sobre as classificações dos concorrentes, conforme impresso anexo, que deverá ser rubricada pelo Juiz, e Delegado do CPC e remetida pelo Delegado para a 4ª Comissão – Subcomissão Cães de Trabalho/Utilidade.

Artigo 2 Delegado do CPC

A Comissão para Cães de Utilidade do CPC designa um Delegado, responsável, que é encarregue de fazer respeitar todos os regulamentos e normas do CPC e da FCI.

O Delegado do CPC é o representante do Clube Português de Canicultura, e como tal deve tomar as medidas que achar por bem, para melhorar o desenrolar das provas.

Ao Delegado cabe-lhe receber qualquer queixa da organização, Juízes, comissários ou participantes, devendo esta queixa ser feita por escrito e entregue no prazo de 72 horas.

As decisões tomadas pela Organização devem ser comunicadas ao Delegado do CPC.

Após o término do concurso o Delegado fará um relatório onde constarão todas as circunstâncias do desenrolar da prova, as classificações atribuídas pelo Juiz ao(s) concorrentes e ao(s) figurante(s) de prova.

As despesas de deslocação do Delegado, são da responsabilidade do CPC.

REGULAMENTO DE PROVAS DE R.C.I.

Artigo 3 Juiz de Trabalho

Um juiz qualificado deve supervisionar os trabalhos e nomeadamente:

- a) participar no reconhecimento e designação dos terrenos de pistagem;
- b) supervisionar os traçados das pistas e assistir ao sorteio das mesmas;
- c) supervisionar o local onde se desenrolarão as disciplinas de Obediência e Defesa;

Das decisões do juiz não há apelo.

Artigo 4 Requisitos dos exemplares

O Cão deve estar inscrito num livro de origens reconhecido pela FCI.

A idade de admissão é a seguinte:

- RCI 1 – 18 meses;
- RCI 2 – 19 meses;
- RCI 3 – 20 meses.

O cão deve estar devidamente identificado por tatuagem ou *microchip*.

Os exemplares inscritos no concurso devem apresentar o certificado do Teste de Sociabilidade ou outro equivalente aprovado por uma entidade canina reconhecida pela FCI, com a classificação de Apto. Os exemplares que ainda não tenham realizado o teste de sociabilidade, devem ser submetidos a exame pelo Juiz de prova. À Organização cabe fornecer as condições necessárias à sua realização. Os certificados serão preenchidos pelo Delegado do CPC, tendo a organização que fornecer os dados relativos aos cães e condutores.

Um controle veterinário será efectuado e averbado na respectiva caderneta antes da prova. Os cães doentes, monorquídios, criptorquídios não serão admitidos.

As cadelas com o cio são admitidas, mas devem ser mantidas isoladas dos outros participantes e serão apresentadas em último lugar nas disciplinas de obediência e defesa, após todos os níveis terem terminado os seus trabalhos.

Artigo 5 Director de concurso

A Organização designa um Director de prova competente. Ele deverá especialmente:

- reconhecer, preparar e subdividir um terreno suficientemente vasto e com as infra-estruturas adequadas;
- designar e formar um número suficiente de colaboradores (comissário, traçadores, figurantes, elementos do grupo);
- preparar as folhas de nota para o Juiz;
- no dia anterior ao concurso, á noite, na presença da maioria dos representantes dos concorrentes, proceder ao sorteio dos concorrentes de forma a estabelecer a ordem dos concorrentes e o horário de passagem;

REGULAMENTO DE PROVAS DE R.C.I.

- reunir correcta e rapidamente as cadernetas de trabalho e as folhas de pontuação com os pontos obtidos e a classificação para a proclamação dos resultados.

Artigo 6 **Quadro do horário das disciplinas**

Um quadro ou folheto com o horário é estabelecido e entregue aos participantes para permitir conhecer de uma forma precisa a hora que se devem apresentar aos juízes em cada disciplina.

Artigo 7 **Trabalho de pista**

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho. Todas as directivas relativas à parte técnica da pistagem (tempo de colocação, traçagem e comprimento da pista, número, natureza e dimensão dos objectos, etc.) são indicados na parte do regulamento RCI 1, 2 e 3.

Uma pista tem de ser refeita se por alguma situação se tornou inutilizável por uma causa estranha.

Artigo 8 **Exercícios de Obediência e de Defesa**

Estes trabalhos são presididos pelo Juiz de Trabalho.

Estes exercícios são julgados de preferência em alternância e dentro de um recinto vedado ao público.

O terreno para a prática de Obediência e Defesa deve ter as seguintes dimensões mínimas recomendáveis: comprimento de 70m e largura de 50m. Deve estar equipado com 6 abrigos articulados e dispostos irregularmente.

Deve ainda estar dotado de:

- Um salto opaco com 1m de altura por 1,5m de largo.
- Uma paliçada com regulação para 1,60cm ou 1,80cm de altura, aberta, e com 1,50cm de largo.
- 3 *Apports* sendo um com 650 grs. e os outros com 1 Kg e 2 Kg.

Os figurantes estarão equipados com um fato completo que lhe permita uma mobilidade natural. Deve sempre estar nomeado pela entidade organizadora um figurante de reserva para cada prova.

Artigo 9 **Atitude do condutor**

A atitude do condutor é julgada durante cada exercício, conforme o previsto no regulamento RCI. Um comportamento incorrecto na apresentação e entre os exercícios é penalizada sobre o exercício seguinte. O mesmo comportamento no fim do trabalho é penalizado no exercício precedente.

REGULAMENTO DE PROVAS DE R.C.I.

Artigo 10 Seguro

É recomendável aos organizadores tomarem todas as diligências úteis de forma a que os Juízes e o pessoal participante na organização estejam cobertos por um seguro.
Os condutores são responsáveis pelos acidentes ou prejuízos provocados pelos seus cães. Devem assim ter um seguro que cubra essas situações.

Artigo 11 Impressos

O Regulamento de Concurso Internacional (RCI) e as folhas de nota podem ser pedidos ao CPC ou ao representante da Comissão para os Cães de Trabalho/Utilidade.
Em anexo apresentam-se as folhas modelo dos impressos de inscrição e relatórios do Delegado CPC.

CAPÍTULO II PROVAS

Artigo 12 Inscrições dos concorrentes

Os preços de inscrição nas provas homologadas pelo CPC, a cobrar pelas entidades organizadoras, é de 3000\$00 por cão, tendo um desconto de 25% no 2º cão e de 50% no terceiro cão, do mesmo concorrente.

Nas provas organizadas pelo CPC, os sócios do CPC, terão um desconto de 500\$00, por inscrição de cada cão.

As inscrições dos concorrentes para as provas, serão sempre feitas com uma antecedência de 15 dias úteis, por carta ou fax, para a entidade organizadora ou para o CPC, conforme ficha de inscrição em anexo.

Artigo 13 Calendário/Época

Cabe ao C.P.C. a realização de duas provas anuais, sendo a 1ª no último fim-de-semana de Outubro (abertura da época) e a última (Troféu de Portugal) no último fim-de-semana de Abril (término da época).

Artigo 14 Rankings

O Ranking iniciar-se-á com a 1ª prova do C.P.C e termina com a última Prova C.P.C. - Troféu de Portugal.

REGULAMENTO DE PROVAS DE R.C.I.

O Ranking Nacional terá as categorias I, II, e III. Os vencedores das categorias I e II, serão apurados pelo melhor dos resultados em cada categoria e terão respectivamente o título de Melhor: RCI – I e RCI – II. Ao vencedor da Cat. RCI – III será atribuído o Título de Campeão de Portugal, sendo a classificação definida pela média das pontuações obtidas na sua melhor prova da época e na última prova do CPC (Troféu de Portugal).

Para pontuar para o Ranking Nacional, o exemplar tem de estar inscrito no LOP, e o condutor tem de residir em Portugal. As classificações para o Ranking Nacional serão definidas pela média das pontuações obtidas nas duas melhores provas.

Artigo 15 Representações nacionais

Para a participação em Campeonatos Internacionais da FCI, o CPC diligenciará para formar equipas representantes da canicultura portuguesa de acordo com os seguintes critérios:

- a) O Conjunto ou conjuntos que participem na última prova do CPC (Troféu de Portugal) na Categoria de RCI 3 e que obtenham as melhores classificações com um mínimo de 270 pontos (Muito Bom) são seleccionados.

O CPC recomenda a todos os seleccionados a colaboração na formação, treino e desempenho da equipa que integrem.

Artigo 16 Disposições subsidiárias

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no regulamento R.C.I. normas e directivas do CPC e FCI.

CAPÍTULO III ENTRADA EM VIGOR

Artigo 17 Entrada em vigor

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo C.P.C. e contrárias á doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor após ratificação em Assembleia-Geral.